



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.497/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado
Em 14 / 03 / 2018
Prefeitura Municipal

Autoriza firmar Protocolo de Intenções para a realização do Mutirão de Saúde Voluntários do Sertão 2018 celebrado entre o Município de Santaluz e a entidade Voluntária do Sertão, garantindo apoio logístico para viabilizar a realização de atendimentos na área social para a população do Município e também das cidades circunvizinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar o *Protocolo de Intenções para a realização do Mutirão de Saúde Voluntários do Sertão 2018* celebrado entre o Município de Santaluz e entidade *Voluntários do Sertão*, organização da sociedade civil de interesse público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.322.422/0001-58 e no MJ sob o nº 08071.014516/2009-56 especialmente para:

I – possibilitar que a entidade Voluntárias do Sertão reúna até 300 (trezentos) voluntários em período previamente acordado com o Município para realizar no mínimo 30.000 atendimentos médicos nas áreas de Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Alergia, Otorrinolaringologia, Ultrassonografia, Médico de família, Ortopedia, Urologia, Oftalmologia, Psiquiatria, Odontologia e Enfermagem, além de realizar cirurgias de pequeno porte;

II – possibilitar que a Organização distribua kits de higiene pessoal e bucal, óculos de grau monofocais e todo o medicamento disponível prescrito para os pacientes atendidos;

III – possibilitar que o Município de Santaluz colabore com as ações oriundas da celebração do Protocolo de Intenções arcando com todo o apoio institucional e logístico acordado entre as partes.



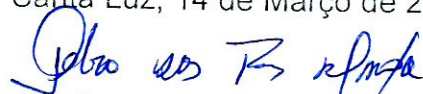
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

IV – possibilitar que o Município de Santaluz funcione como pólo regional para atendimento não só de sua população como das cidades circunvizinhas que necessitem participar desta ação.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 14 de Março de 2018.


Pedro dos Reis Almeida

Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário